



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 527
Decisão da CEEC	Nº 198/2022	
Referência	Processo nº 1156487/2022	
Interessado(a)	WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2022 (Delegação de Competência - exercício 2022).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 527, apreciando o Processo nº 1156487/2022, que versa sobre Auto de Infração nº 500024792/2022, contra a Pessoa Jurídica **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**, referente a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Emas/PB conforme Notas Fiscais e de Empenhos em anexo; e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil; **considerando** que a autuada eliminou o Fato Gerador da infração através do pagamento da ART PB20220456008, quitada em 15/06/2022; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2022 –CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 01/07/2022 (Pagamento do Boleto Nº 3685152), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do Fato Gerador e do Pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2022 (*Decisão de Delegação*). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (SENGE-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (IBAPE), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), Engª Civ. Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Engª Civ. Alynne Pontes Bernardo (IBAPE), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ-PB), Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2022.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)